



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2015.06.09.01

A Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, consoante autorização do Sr. Prefeito Municipal José Elisnaldo Mota Pinto e o Sr. Secretário de Infraestrutura Francisco Eurian Mota Braga, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa remanescente para fins de conclusão dos serviços de Construção de uma Praça Pública no Bairro do Cruzeiro, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XI, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação justifica-se mediante a rescisão contratual com a empresa **MEGA CONSTRUÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** do processo licitatório Nº. 2012.11.12.01, na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contratação de empresa remanescente para fins de conclusão dos serviços de Construção de uma Praça Pública no Bairro do Cruzeiro, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba. Por conseguinte, contatamos com o primeiro remanescente, onde a mesma acatou a solicitação da obra em apreço pelo montante de acordo com a nova planilha orçamentária e normas acordados com o contratado desistente, conforme prescreve o art. 24, inciso XI e demais artigos inerentes a documentação prevista na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Para fins de confirmação da regularidade de Habilitação da Empresa remanescente hora contratada, informamos que a mesma originária também apresentou a atualização dos documentos com validade devidamente acostados aos autos do processo administrativo hora instruído.

Não havendo prejuízo a quem quer que seja, e restando comprovada a aptidão jurídica bem como a regularidade fiscal da empresa **E. N. P. MARTINS LTDA - ME**, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Nº. 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência dos preceitos legais, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nestes termos, leciona Marçal Justen Filho *verbis*:

“Rigorosamente, não se caracteriza contratação direta. Houve uma licitação, de que houve contratação. Onde foi abortada pela rescisão. Foi então onde a Administração entrou em contato com as empresas remanescente onde somente a terceira colocada, ou seja, segunda remanescente se interessou em concluir os devidos serviços.”



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha foi do fornecedor que em segundo classificou-se como remanescente no processo em apreço. A remanescente foi à empresa **E. N. P. MARTINS LTDA - ME**, no valor global de **R\$ 240.356,90 (Duzentos e quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.

Irauçuba (CE), 09 de Junho de 2015.


José Elishaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal


Francisco Eurian Mota Braga
Secretário de Infraestrutura



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370 - Centro, através da Secretaria de Infra-Estrutura, inscrita no CNPJ (M.F) sob o N°. 07.683.188/0001-69, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Eurian Mota Braga, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede em _____, à Rua _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o N°. _____, neste ato representado por _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação N°. 2015.06.09.01, Processo N°. 2015.06.09.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação N°. 2015.06.09.01, devidamente ratificada pela autoridade competente, acima citado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa remanescente para fins de conclusão dos serviços de Construção de uma Praça Pública no Bairro do Cruzeiro, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada de forma parcelada à medida que os serviços forem sendo efetivados em conformidade com o cronograma físico financeiro e liberação dos recursos destinados à obra, bem como mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.3 - Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços Nº. 2012.11.12.01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços Nº. 2012.11.12.01, e termo de contrato;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;

9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 1001 15 451 0030 1.086, elemento de despesas 4.4.90.51.00 com recursos oriundos do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.: